

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8693, DE 06 DE

pelho

**DE 1998** 

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 07 de julho de 1998 e altera o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 8.690, de 1º de julho de 1998

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que grande parte dos brasileiros estará, no dia 07 de julho de 1998, com as atenções voltadas para a partida que a Seleção Nacional realizará naquela data, pelo Campeonato Mundial de Futebol,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 07 de julho de 1998 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 15:00 horas, excepcionalmente, sem intervalo para o almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de meia hora diária nos dias 13 e 14 de julho de 1998.

ARTIGO 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores beneficiados com a medida prevista no Artigo 1º, observando o registro de ponto sempre ao final do expediente.

AM



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- ARTIGO 3º As diversas turmas do Departamento de Obras Públicas e do Departamento de Serviços Urbanos igualmente encerrarão suas atividades às 15:00 horas do dia 07 de julho de 1998.
- ARTIGO 4º As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 15:00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado, nos períodos da manhã e no período noturno as aulas serão normais.
- ARTIGO 5º Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar dia 07 de julho de 1998, até às 15:00 horas.
- ARTIGO 6° No dia 07 de julho de 1998 o Departamento de Obras Públicas e o Departamento de Serviços Urbanos ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 15:00 horas, para atender às emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.
- ARTIGO 7º Excetuam-se do disposto no Artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:
  - 1. Pronto Socorro Municipal
  - 2. Serviço de Verificação de Óbito
  - 3. Guarda Municipal
  - 4. Serviço de Cemitério
  - 5. Serviço Funerário Municipal
  - 6. Serviço de Limpeza Urbana
  - 7. Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário
  - 8. Creches Municipais

AM



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ARTIGO 8° - A compensação de meia hora do dia 07 de julho de 1998 constante do Artigo 1° - parágrafo único do Decreto n° 8.690, de 1°/07/98, deverá ser efetuada no dia 15 do mesmo mês.

ARTIGO 9º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 10° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Julho de 1998, 353° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358° da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ANTONIO MARIO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 06 de pulho de 1998.

MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA